



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO N.º ,DE 2023
(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer o apensamento do PL 938/2023 que *"Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo -; a fim de robustecer as medidas contra a turbação e esbulho de propriedade ou de posse"*; ao PL 149/2003 que *"Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando o crime de terrorismo e dá outras providências"*.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, alínea "b", inciso II, e art. 143, do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do PL 938/2023, do Sr. Deputado Evair Vieira de Melo, que *"Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo -; a fim de robustecer as medidas contra a turbação e esbulho de propriedade ou de posse"*; ao PL 149/2003, do Sr. Deputado Alberto Fraga, que *"Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7*





de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando o crime de terrorismo e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada se enquadra nas disposições expressas na alínea "b", do inciso II, do art. 143, e no art. 142, do Regimento da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Observa-se que ambos os projetos tratam de matéria correlata, qual seja, o combate ao terrorismo, razão assaz a erigir o apensamento de ambas as proposições.

Portanto, tendo em lume que a importância desta matéria e a necessidade de seu apensamento, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação deste requerimento de apensamento.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo
(PP/ES)

